



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1.354/2021**  
**DE 13 DE JULHO DE 2021**

Exclui, inclui e altera dispositivos na Portaria nº 1.039, de 21 de maio de 2021, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a concessão de estágio a estudantes e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, considerando o disposto na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Excluir o artigo 9º da Portaria nº 1.039, de 21 de maio de 2021, que tem a seguinte redação:

“**Art. 9º.** O estagiário poderá ser relotado de ofício ou a requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.”

**Art. 2º.** Incluir o parágrafo 4º no artigo 8º e os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 no artigo 11 da Portaria nº 1.039, de 21 de maio de 2021, com as seguintes redações:

“**Art. 8º ...**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**§ 4º.** O estagiário poderá ser relotado de ofício ou a requerimento, por decisão discricionária da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.”

**“Art. 11 ...**

**§ 5º.** O gozo do recesso será sempre iniciado no primeiro dia útil da primeira ou da segunda quinzena do mês de escolha, independentemente da opção de fracionamento.

**§ 6º.** O recesso somente poderá ser concedido para os períodos de gozo de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) dias, respeitadas as regras do § 1º deste artigo.

**§ 7º.** As normas contidas nos §§ 5º e 6º deste artigo podem ser flexibilizadas, por decisão discricionária da Administração Superior, desde que demonstrada pelo estagiário a excepcional necessidade.

**§ 8º.** O pedido de gozo de recesso deverá ser endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio do Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED e com a aquiescência da Chefia imediata.

**§ 9º.** Caso o pedido seja formulado, excepcionalmente, em data inferior aos 60 (sessenta) dias determinados no § 8º deste artigo, deverá conter, desde logo, justificativa quanto ao não atendimento do prazo mencionado, que será objeto de deliberação pela Administração Superior.

**§ 10.** Os pedidos de suspensão de recesso deverão conter justificativa da Chefia imediata e serão apreciadas pela Administração Superior:

I – A suspensão do gozo de recesso fica condicionada ao interesse da Administração;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II – O Procurador-Geral de Justiça poderá convocar à atividade o estagiário em gozo de recesso.”

**Art. 3º.** Alterar o artigo 15 e o parágrafo 6º do artigo 16 da Portaria nº 1.039, de 21 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** O processo de credenciamento visando a participação em programa de estágio, para os estudantes de nível médio, será realizado por meio de seleção pública pela Escola Superior do Ministério Público, composto por, pelo menos, uma prova escrita, sem identificação do candidato, e mediante análise de currículos, encaminhados pelos estabelecimentos de ensino, nos termos de Edital.”

“**Art. 16 ...**

§ 6º. Não havendo candidatos a serem convocados no processo seletivo de estagiários na área de Direito (graduação e pós-graduação), por inexistência de candidatos e/ou excedentes para o Município de escolha no ato da inscrição, será realizado o processo simplificado, para que o órgão ou unidade não fique sem estagiário.”

**Art. 4º.** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 1.039, de 21 de maio de 2021, consolidada com todas as alterações e acréscimos promovidos por esta Portaria e por outra Portaria anterior.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**MANOEL CABRAL MACHADO NETO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 13/07/2021 11:12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003408/2021-38**.